



LEI COMPLEMENTAR N.º 074/2025

REDUZ TEMPORARIAMENTE A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER-VIVOS" – ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "inter-vivos" – ITBI, prevista no art. 33 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 032/2013, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 039/2017), fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§1º A redução fixada no *caput* deste artigo poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto, desde que o imposto seja recolhido na modalidade de pagamento à vista, através da emissão do documento de arrecadação Municipal – DAM.

§2º Decorrido o período estabelecido no *caput* deste artigo, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos no período citado, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 33 do Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 032/2013).

Art. 2º O Prazo constante no art. 1º desta Lei, poderá ser prorrogado por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal